

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

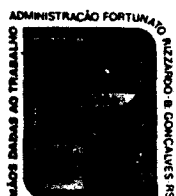
FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

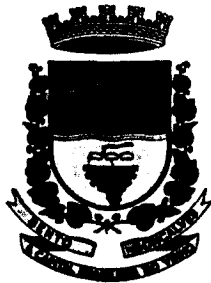
Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a permutar o seguinte imóvel: " Uma sobra de terra, localizada na rua Caxias do Sul, nesta cidade, de propriedade da Municipalidade, com 402,00 m2 (quatrocentos e dois metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 12,00 metros com propriedade de Ivaldo Larentis; Sul, na extensão de 14,20 metros, em linha curva, acompanhando o alinhamento da rua Caxias do Sul; Leste, na extensão de 31,00 metros com propriedade de Francisco José Conti; Oeste, na extensão de 37,00 metros com propriedade que foi ou é dos herdeiros de Orestes Sandrin, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); o imóvel encontra-se devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 31.483 do livro 3 - AQ."

Por um imóvel de propriedade de Miguel Dendena e Ângela Josefina Dendena, localizado no antigo lote rural 69 da linha Zemith, distrito de Monte Belo, atualmente zona urbana, com 870,00 m2 (oitocentos e setenta metros quadrados), onde será instalado o reservatório d'água para a sede do distrito, com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 30,00 metros com propriedade de irmãos Panizzi; Sul, na mesma extensão com uma rua projetada; Leste, na extensão de 29,00 metros com propriedade de Francisco José Conti; Oeste, na mesma extensão com uma rua sem nome, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); o imóvel encontra-se transcrito no Registro de Imóveis desta cidade sob nº 1/411 do livro nº 2, matrícula 411.

Art. 2º - A presente permuta é condicionada à reposição, por parte de Miguel Dendena, a diferença de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente nacional, à vista, aos cofres da Municipalidade diferença do valor dos referidos imóveis.

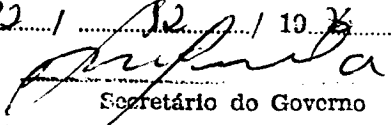




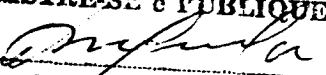
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

Reg. no Livro de	Leis
n.º	883
à fls.	036
	22 / 12 / 1978
	
Secretário do Governo	


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo